



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

CERTIDÃO

Certifico que o presente instrumento, conforme anexo, foi publicado no Órgão de Imprensa Oficial do Município (quadro de avisos), conforme Lei Municipal nº 0486/2009, desta Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu Estado de Minas Gerais, da modo a atender o princípio da Publicidade consagrado no Art 37 da Constituição Federal

São João do Manhuaçu MG, 06/12/2018

**DECRETO Nº 134/2018
DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Dispõe sobre o Recesso de Natal e Fim de Ano e dá outras Providências.

O Prefeito de São João Do Manhuaçu, Sérgio Lúcio Camilo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 83, incisos IX, XII e XVIII da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais, e

Considerando, que nos aproximamos das festividades de fim de ano (Natal e Reveillon), nos dias em que almejamos um Feliz Natal e Próspero Ano Novo, com muita paz, alegria e saúde;

Considerando ainda, como é de costume, as repartições públicas Municipais, Estaduais e Federais, concederem todos os anos aos seus servidores recesso, para que possam ficar na companhia de seus familiares ou mesmo viajarem,;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores públicos municipais RECESSO, que iniciará no dia 24 de dezembro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

§ 1º - Os servidores que, mesmo durante o recesso, forem convocados para ficarem à disposição do Município terão direito a compensar as horas trabalhadas, de comum acordo com o Secretário da pasta;

§ 2º - Os servidores convocados para o serviço durante o recesso não receberão horas extras.

Art. 2º - Fica assegurado o atendimento dos serviços públicos, considerados de natureza essenciais, executados por servidores em serviço de urgência, ou necessidades indispensáveis ao funcionamento como os serviços de saúde prestados pela Unidade Básica de Saúde – UBS Amado dos Santos, serviços de recolhimento normal do lixo, serviços de limpeza pública, Conselho Tutelar e outros a critério de cada secretaria municipal, que em razão de sua natureza, não possam ser suspensas suas atividades durante o período, ficando cada Secretário responsável por sua pasta, na obrigação de disciplinar os trabalhos e/ou atendimentos, em escala de trabalho específico.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Manhuaçu,
Estado de Minas Gerais, em 6 de dezembro de 2018.**


Sérgio Lúcio Camilo
Prefeito Municipal